CGJ

(360/2018-E)

META 20 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA ESTABELECIDA NO "I" ENCONTRO DE CORREGEDORES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL – JUSTIÇA DE PAZ – CUMPRIMENTO DOS ATOS DE ATRIBUIÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente acerca do cumprimento da meta 20 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, atinente à Justiça de Paz.

Houve decisões, todas informadas a E. Corregedoria Nacional de Justiça, no sentido do cumprimento da meta 20.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

A última decisão de Vossa Excelência determinou a remessa de sugestão de anteprojeto de lei acerca da Justiça de Paz no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo à E. Presidência do Tribunal de Justiça para os andamentos seguintes (a fls. 512/517).

No corpo da referida decisão constou:

A aprovação de projeto de lei de iniciativa do judiciário compete ao C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça nos termos do artigo 13, inciso II, alínea "f", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O projeto de lei em questão tratará da remuneração do Juiz de Paz pelos cofres públicos, como ressaltado pela E. Corregedoria Nacional de Justiça (a fls. 508); portanto, a atribuição para apresentação do projeto é da E. Presidência do Tribunal de Justiça para que possa aquilatar os impactos no orçamento.

Além disso, no Regimento Interno do Tribunal de Justiça não consta poderes administrativos do Corregedor Geral da Justiça para apresentar a proposta de lei ao C. Órgão Especial.

Para fins de cumprimento da decisão da D. Corregedoria Nacional de Justiça, a partir do exame dos projetos realizados por outros Tribunais de Justiça, sobretudo dos Estados do Rio Grande do Sul e Pernambuco, segue proposta de minuta de projeto de lei.

Ante ao exposto, para cumprimento da meta 20, determino remessa de cópia desta decisão, da proposta de minuta de projeto de lei e de fls. 97/509 a Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

Não obstante, a E. Corregedoria Nacional de Justiça informa a abertura de expediente específico (PP n. 0006051-27.2018.2.00.0000) para tratar do descumprimento da meta 20.

Como se infere da decisão acima transcrita, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ocorreu o esgotamento do plexo de atribuições da Corregedoria Geral de Justiça com referência ao cumprimento da meta em questão; a qual, doravante, segue para sua consecução perante os órgãos com competências bastantes.

Ante ao exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópia do presente parecer e da decisão de Vossa Excelência que, eventualmente, aprova-lo, à E. Corregedoria Nacional de Justiça relativamente ao cumprimento da meta 20.

Sub censura.

São Paulo, 05 de setembro de 2018.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça

Autos nº 2017/254040

CONCLUSÃO

Em 10 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Digníssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, ____, Escrevente, digitei e subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Remeta-se cópia do parecer e desta decisão à E. Corregedoria Nacional de Justiça, para fins de manifestação no PP 0006051-27.2018.2.00.0000, assim como das peças de folhas 512/520, restando claro que a iniciativa para o projeto de lei não é da Corregedoria Geral da Justiça, que deu pleno cumprimento à Meta 20 estabelecida, apresentando, inclusive, anteprojeto de lei.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça